

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016 TIFICO que a cópia do presente

documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Profeitura Municipal de Coronel Barros pelo periodo de 30 (trinta dias).

10 de NOVEMBRO 2015

## **LEI Nº 1.889, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

- O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:
- 1. Rua Guilherme Goelzer, em trecho sobre calçamento, da Rua da Imigração até a Rua Emílio Wünsch;
- 2. Rua Arnoldo Hintz, em trecho sobre cascalho, da Rua Eduardo Hamm até a Rua da Imigração;
- 3. Na Linha 8, no acesso a BR-285, em trecho sobre calçamento, do travessão da Linha 8 até a extensão de cerca de 86 metros na direção sul para norte;
- 4. Na Linha 8, no travessão da Linha 8, em trecho sobre calçamento, com extensão de cerca de 420 metros. Uma cópia do Memorial Descritivo fará parte desta Lei.
- Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

- Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 30% (trinta por cento), tendo em vista a natureza da obra.
- Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Coronel Barros \_\_\_\_\_

Administração 2013 - 2016

Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5° No loteamento popular, destinado a população carente do Município de Coronel Barros na Rua Arnoldo Hintz não incidirá cobrança de contribuição de melhoria conforme o art. 91 inciso V da Lei Municipal n° 1.174 de 27/12/2007 que dispõe sobre o código tributário Municipal;

Art. 6° Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei n°. 1.174 de 27 de dezembro de 2007, bem como a Legislação Federal pertinente.

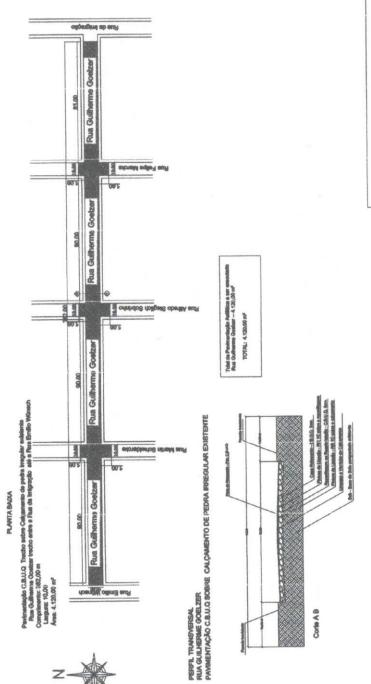
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 10 de novembro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sênio Reinoldo Prefeito



Projeto: Eng' civil Carlos Alberto Simbes Pires Woyhs - GREA RS 048.040
Pavirmentação Asfáltica - Tipo C.B.U.Q
Município de Coronel Barros Preteito: Senio Reinoldo Kirst
Obra : Ruas da Cidade
Area : 4.120,00 m² Data : 07/10/2015